



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 151
Data/Hora:	24/05/2024 às 10:00hs
Local:	Videoconferência e na Sala do IPER.
Lista de Participantes:	EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000807/2023.20.

Deliberações

1. Processo:15301.000807/2023.20, referente aos Balancetes Mensais do Fundo Previdenciário dos Militares Estaduais- FUNPREV/MILITAR- UO 15603. A Conselheira relatora, informa que os autos tratam-se do exercício de dois mil e vinte e três. Ato contínuo, juntamente com os demais colegas, inicia análise dos documentos vejamos: Anexo FIP 215 Balancete Mensal de Verificação 15603 (SEI nº 12971863); Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada (FIP729) 15603 (SEI nº 12971879); Anexo FIP 627 Relação das Despesas Empenhadas, Liquid (SEI nº 12971898) e Anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa Mensal 1 (SEI nº 12972127), em especial os

referentes a competência dezembro de 2023. Da análise: Tendo em vista o Ingresso dos Recursos consideramos os valores arrecadados estão dentro das expectativas para o fundo, entretanto, pelos documentos juntados, não foi possível determinar se as contribuições devidas foram efetivamente recolhidas. Referente a Contabilização das Contas, após análise do Anexo FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação 15603 (SEI nº 12971863), verificamos que o IPER ainda não usa o plano de contas estendido, razão pela qual o valores de investimentos não estão detalhados nas contas analíticas devidas. Dos Créditos Decorrentes da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, do Anexo FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação 15603 (SEI nº 12971863) - Verifica-se que o IPER ainda não usa o plano de contas estendido, razão pela qual o valores de para esta conta não estão detalhados nas contas analíticas devidas. Já no Registro da Taxa de Administração, após análise do Anexo FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação 15603 (SEI nº 12971863), verificou-se que o IPER ainda não usa o plano de contas estendido, razão pela qual não foi identificado o registro do pagamento da taxa de administração ao fundo administrativo. No Registro da Avaliação Atuarial, foi constatado o devido registro contábil do déficit atuarial, nas conta CÓD.CONTABIL 3.9.7.2.0.00.00.00 - VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO. Neste sentido, deliberou-se pela emissão do Parecer nº14 (12989583), com encaminhamento à Presidência do IPER.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo: 15301.000807/2023.20: a relatora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, emitiu Parecer nº14 (12989583), com recomendação específica para cada tópico analisado, vejamos: que os valores arrecadados estão dentro das expectativas para o fundo, entretanto, pelos documentos juntados, não foi possível determinar se as contribuições devidas foram efetivamente recolhidas. Que o IPER empreenda melhores esforços para a efetiva implantação do plano de contas estendido e que o IPER utilize a conta adequada para o registro.

Outros Assuntos

1. Análise Conjunta dos Balancetes, por Fundo: o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, sugeriu análise conjunta dos processos referente a cada Fundo, do exercício de dois mil e vinte e três, a fim de finalizar as devidas análise e encerramento dos autos com os devidos pareceres. Todos concordaram.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e sete minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 29/05/2024, às 12:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 29/05/2024, às 13:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro do Conselho Fiscal**, em 29/05/2024, às 13:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 29/05/2024, às 13:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 29/05/2024, às 13:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 29/05/2024, às 13:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 29/05/2024, às 14:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13040288** e o código CRC **52A5A49C**.